

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 132/98 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998.

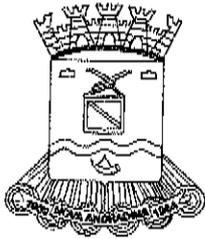
*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

**LUIZ CARLOS ORTEGA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul — CMDMNA/MS, entidade governamental vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com independência política e autonomia financeira, tem por finalidade realizar uma política voltada aos interesses da mulher sintetizado em:

- I Promover estudos, debates e pesquisas que assegurem a plena cidadania no exercício de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento político, econômico, cultural e social;
- II Estimular e apoiar a sua mobilização e organização;
- III Cooperar e orientar os órgãos do Governo na elaboração e realização de políticas públicas;
- IV Aprovar todas as medidas necessárias para eliminar qualquer discriminação;
- V Firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições públicas ou privadas;
- VI Cumprir e exigir o cumprimento das leis;
- VII Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

**Art. 2º.** São órgãos do CMDMNA/MS:

- I Plenário;
- II Diretoria;
- III Secretaria Executiva.

**Art. 3º.** O CMDMNA/ MS é composto de treze (13) mulheres, observando o seguinte critério:

- I Oito (08) representantes de entidades organizadas de mulheres;
- II Cinco (05) representantes de órgãos públicos do município ligadas à educação, saúde, planejamento, cultura e assistência social.

**Parágrafo Único** — Cada titular terá uma suplente representando sua respectiva entidade de origem.

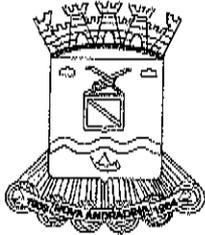
**Art. 4º.** As componentes do CMDMNA/ MS, titulares e suplentes, serão nomeadas e empossadas pelo Prefeito Municipal, para um mandato de três (03) anos, podendo ser reconduzidas.

**Art. 5º.** Na primeira reunião do Conselho elegerá a Diretoria

**Art. 6º.** A Diretoria eleita pelo Conselho se compõe de:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III 1ª. Secretária;
- IV 2ª Secretária;
- V 1ª. Tesoureira;
- VI 2ª. Tesoureira;
- VII Coordenadora de Programação;
- VIII Coordenadora de Divulgação.

**Parágrafo Único** — O cargo de Conselheira será considerado de relevantes serviços, assim sendo, quando exercido por servidora do Executivo Municipal, será considerado como efetivo exercício do cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

**Art. 7º.** O exercício da Presidência, poderá ser remunerado, desde que passe a constar da Estrutura Administrativa e do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, sendo necessário a criação de crédito especial no Orçamento Programa do Município.

**Art. 8º.** A Presidenta terá voto de qualidade. voto "Minerva".

**Art. 9º.** As Conselheiras que exercerem cargos públicos no município comparecerão às reuniões e eventos sem prejuízo de vencimentos ou de quaisquer vantagens.

**Art. 10.** O Prefeito Municipal designará servidora para a realização dos serviços administrativos.

**Art. 11.** As deliberações do CMDMNA/MS tomarão a forma de decisões, pareceres, recomendações, resoluções, projetos e relatórios, as quais serão tomadas por um mínimo de sete (07) Conselheiras.

**Art. 12.** O "quorum" mínimo para cada reunião é de oito (08) Conselheiras.

**Art. 13.** O CMDMNA/MS adotará Regimento próprio aprovado em plenário.

**Art. 14.** As despesas decorrentes do funcionamento do CMDMNA/MS, correrão por conta de dotação orçamentária específica inserida no Gabinete do Prefeito.

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de dezembro de 1998.

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>
No <i>procurador</i> <i>1392</i>
Edição <i>1392</i>
Data <i>14 / 12 / 1998</i>